



**ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 044 /2003**

João Pessoa, 16 de setembro de 2003

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver atividades de treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a formação de um banco de juízes e servidores interessados em exercer, eventualmente, atividades de instrutor interno reduz a contratação de pessoal externo, minimizando custos, aproveitando e valorizando os melhores talentos desta 13ª Região.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir o programa de cadastramento de instrutor interno no âmbito deste Regional.

**Art. 2º** - Determinar que a Secretaria de Recursos Humanos, através do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, realize o cadastramento de juízes e servidores interessados em desempenhar, eventualmente, a atividade de Instrutor Interno, em Treinamentos de Capacitação e Desenvolvimento.

**Art. 3º** - Poderão cadastrar-se como Instrutor Interno no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região:

- I - os magistrados desta E. Corte;
- II - os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Regional;
- III - os servidores requisitados e os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

**Art. 4º** - O Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, através da Seção de Treinamento e Capacitação, promoverá o cadastramento de Instrutores Internos, para selecionar o que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião do treinamento.

§ 1º - Os instrutores pré-selecionados serão comunicados pela Seção de Treinamento e Capacitação dos cursos a serem oferecidos, a fim de que manifestem o interesse em ministrá-los.

*Assinado*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

§ 2º - Quando se tratar de curso técnico, a Secretaria de Recursos Humanos poderá, quando necessário, solicitar junto à Unidade especializada informações acerca do conteúdo, objetivo e metodologia do curso a ser ministrado.

**Art. 5º** - Os candidatos a Instrutor Interno serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente, possuam o nível de escolaridade e a especialização ou experiência profissional compatíveis com os cursos e/ou treinamentos previstos no Programa de Capacitação deste Tribunal.

§ 1º - Havendo mais de um juiz e/ou servidor cadastrado para o mesmo treinamento, a seleção dar-se-á de acordo com os critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

I - Aquele que obteve a melhor avaliação em curso anteriormente ministrado neste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

II - Aquele que, comprovadamente, tenha ministrado curso de mesmo conteúdo programático;

III - Portador de Graduação em Nível Superior e/ou de Curso de Especialização na área de atividade do treinamento ofertado.

§ 2º - Ao fim de cada treinamento, a atuação do instrutor será avaliada pelos servidores treinados, para fins de controle estatístico do aproveitamento e satisfação do curso;

§ 3º - O cadastramento a que se refere o "caput" deste artigo será atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades e será conduzido pelo Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, através da Seção de Capacitação;

§ 4º - Será registrada nos assentamentos funcionais do juiz e do servidor sua participação no programa na qualidade de instrutor.

**Art. 6º** - O curso será ministrado no horário de expediente do instrutor e em local previamente determinado pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH, deste Regional.

**Art. 7º** - Não haverá nenhuma forma de remuneração ao instrutor, em razão do curso ministrado, exceto o pagamento de diárias quando o curso ministrado for realizado fora da área de lotação do juiz ou do servidor instrutor, na hipótese e forma prevista em Lei;

**Art. 8º** - Compete ao Instrutor Interno apresentar ao Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social:

I - conteúdo programático do curso, objetivo e metodologia de ensino a ser aplicada;

II - critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

- III - instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- IV - material didático pedagógico a ser utilizado, com a antecedência necessária para sua reprodução;
- V - total de horas-aula;
- VI - número máximo de participantes por turma;
- VII - controle de frequência dos servidores participantes;

**Art. 9º** - Compete ao Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social:

- I - agendamento e divulgação dos cursos a serem oferecidos;
- II - selecionar entre os inscritos o juiz ou servidor com condições a ministrar os cursos ofertados, observando as regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço;
- III - controle de frequência e aproveitamento do instrutor, através das avaliações, na forma prevista pela presente Ordem de Serviço;
- IV - fornecimento de certificados aos instrutores e participantes dos cursos ministrados;

**Art. 10º** - Ficam instituídos os instrumentos abaixo relacionados para a viabilização do Programa em comento:

- anexo I - formulário de cadastramento de instrutor interno
- anexo II - formulário de programa de curso

**Art. 11º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 12º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar da presente data.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

  
**ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
Juíza Presidente